

AFIXADO EM

RETIRAR EM ___ / ___ / ___

EDITAL N.º 86/2013

Cascais

Câmara Municipal



CARLOS MANUEL RODRIGUES COELHO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, com subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 133/2012, de 22 de agosto, emitido pelo Exmo. Senhor Vereador João Sande e Castro

FAZ PÚBLICO que por esta Câmara Municipal correm Éditos, notificando:

ALFACINCO-SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LDA.,

com morada na **Condomínio Varandas do Estoril, Alfacinco, Rua de Moçambique - Estoril**

do teor do **projeto de despacho a ordenar a reposição (contentores)**, por mim exarado em **24 de outubro de 2012**, referente ao Processo de Reposição n.º 173/2012, e cujo teor abaixo se transcreve:

“Na sequência da **primeira participação datada de 04 de abril de 2012**, e da **segunda participação datada de 25 de setembro de 2012** e que deram origem ao processo n.º 173/2012, que fazem parte integrante do presente Projeto de Despacho, verificou-se que no local supra referenciado se encontra implantado **um contentor**, há mais de três meses, com as características descritas na Primeira Participação supra citada.

Considerando que a implantação do contentor em causa, prolongada para além de três meses, viola o disposto no Art.º 1.º, n.º 1, al. a) do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio e pelo artigo 25.º da Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho.

Considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do supra referido Decreto-Lei n.º 343/75, conjugado com os n.ºs 1, 3 e 4 do Art.º 106.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da implantação dos contentores, fixando um prazo para o efeito. Para tal fim, proceder-se-á à audição prévia do interessado, que dispõe de prazo para se pronunciar sobre o conteúdo da projetada ordem de reposição.

Concretizando o direito de audição prévia supra referido, fica V. Ex.ª notificado de que será adotada, nos presentes autos, decisão final no uso da competência conferida pelos citados Artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 343/75 e pelo n.º 1 do Art.º 106.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, cujo sentido provável será o a seguir indicado e sobre o qual deve pronunciar-se no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a notificação:

“Determino a reposição do terreno sito em **gaveto formado pela Av.ª D. Nuno Alvares Pereira com a Rua Mouzinho de Albuquerque, Estoril**, freguesia de Estoril, nas condições em que se encontrava antes da implantação do contentor existente no local, a qual se prolongou por mais de três meses, em violação do disposto na al. a) do n.º 1 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio e pelo artigo 25.º da Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho. A reposição voluntária do terreno tem que ser efetuada no prazo de 10 dias após a notificação, sob pena de o município se poder substituir ao particular, por conta deste. Notifique-se em conformidade.”

Com a apresentação da resposta ou, na sua ausência, decorrido o prazo de 15 dias conferido, será proferida a decisão final.

Caso pretenda legalizar a implantação do contentor objeto do presente projeto de despacho de reposição, poderá vir aos autos requerer que lhe seja concedido prazo, não superior a 10 dias, tendo em vista a apresentação do pedido de licença municipal, o qual deverá dar entrada junto dos serviços competentes desta autarquia e acarretará a suspensão do presente processo até ao deferimento do mesmo. Findo tal prazo sem que se mostre efetivamente requerido o licenciamento nos termos supra referidos, ou quando se mostre indeferida a licença municipal, será proferida decisão final nos moldes supra mencionados.

Notifique-se.

O processo pode ser consultado mediante marcação prévia, na Secção Administrativa do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, sita na Rua António Andrade Júnior, n.º 16, Alto da Pampilheira, em Cascais, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 22 de fevereiro de 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho
Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
(com subdelegação de competências)